



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CONT. Nº. 080/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ENGCLINSUL MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE FRIO E CENTRÍFUGAS REFRIGERADAS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOCENTRO REGIONAL DE CRUZ ALTA - HEMOCRUZ, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0127780-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ENGCLINSUL MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.260.109/0001-72, com sede na Rua Arabutan, nº. 168, Frente, Bairro Navegantes - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.240-470, fone: (51) 35733736 / 3029-8848, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA CONCEIÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº. 3037491622, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 636.505.840-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 17/2000-0127780-0, Cotação Eletrônica nº. 1466/2017, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (manutenção preventiva e manutenção corretiva) de Rede Frio (Lote 01) e Centrífugas Refrigeradas (Lote 02), em que é beneficiário o Hemocentro Regional de Cruz Alta - HEMOCRUZ, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1445 - Fundos, Bairro Centro - CRUZ ALTA/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, assim discriminado:

Lote 01 - Rede Frio: R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais).

Lote 02 - Centrífugas Refrigeradas: R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

Recurso: 0006 / 0182
U.O. : 20.95
Empenho: 18001053712

Elemento: 3.3.90.39.3931
Atividade: 3275/ 6193
Data do Empenho: 14/03/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hemocentro Regional de Cruz Alta – HEMOCRUZ, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1445, Fundos, Bairro Centro - CRUZ ALTA/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Declaração da CONTRATADA acostada às folhas nº. 310 do processo administrativo nº. 17/2000-0127780-0.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata-die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3 falhar na execução do Contrato;

10.2.4 fraudar a execução do Contrato;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 cometer fraude fiscal.

10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 10.10.

10.5 Para os fins do item 10.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 05 de ABRIL de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Carlos E. S. Conceição
CARLOS EDUARDO DA SILVA CONCEIÇÃO
Representante Legal da Engclinsul Manutenção Ltda. - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DO HEMOCRUZ**

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Angélica Danni Trentini
Lotação: HEMOCRUZ
Fone: 55 3326 3168
E-mail: angelicatrentini@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação, por lotes, de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (manutenção preventiva e manutenção corretiva), do Hemocentro Regional de Cruz Alta (HEMOCRUZ).

3 – JUSTIFICATIVA

A qualidade do sangue é assegurada através de um conjunto de características inerentes que preencham os requisitos legais exigidos pela portaria nº. 158 do Ministério da Saúde e da RDC 34, desta forma, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos assegura o atendimento às especificações técnicas exigidas.

4 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Hemocentro Regional de Cruz Alta, sito a Rua Barão do Rio Branco, 1445-fundos, Centro, Cruz Alta/RS.

5 – HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De segunda a sexta-feira das 7 às 19 horas.

6 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, no HEMOCRUZ, considerando o que segue:

- 1) Executar a manutenção preventiva, corretiva, com ressarcimento de peças e mão de obra especializada para atender os laboratórios de análise do ciclo produtivo do sangue e componentes (captação de doadores, coleta, processamento, testagem, armazenamento, distribuição, transporte, controle de qualidade e proteção ao doador e ao receptor).
- 2) Possuir 1 (um) Engenheiro e dois Técnicos, Eletrônica e/ou Refrigeração, todos com disponibilidade para executar os serviços contratados, e que sejam registrados no órgão regulador comprovadas através de Atestados Técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe, CREA-RS.
- 3) A CONTRATADA deverá comprovar de forma documental (vínculo, etc.) que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Eletricista, Eletrônico, Mecânico ou Produção Mecânica, sendo este responsável pela empresa perante entidade de classe, CREA-RS.
- 4) A CONTRATADA garantirá o fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia da Direção do HEMOCRUZ, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos; e também a entrega da peça substituída.
- 5) A CONTRATADA deverá FORNECER informações referentes à assistência técnica preventiva e corretiva para a CONTRATANTE, possibilitando entre outras ações, abertura e acompanhamento de chamadas (Ordem de Serviço).
- 6) A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo todas as normas técnicas referentes às atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes, quanto às determinações da ANVISA, Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes, dos itens relacionados no ANEXO III da CONTRATANTE, todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato.
- 7) Para a manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, conforme consta em Anexo II, seguindo o cronograma de frequência apresentado no Anexo I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- 8) Todo equipamento que danificar, sendo este fundamental para a produção e não passível de interrupção, a CONTRATADA deverá consertar em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura do chamado, ou substituir temporariamente por outro equipamento para a mesma finalidade.
- 9) Em caso de equipamento que não seja possível o conserto, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração informando que o equipamento está obsoleto, para que a CONTRATANTE providencie a substituição do equipamento.
- 10) A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos.
- 11) A CONTRATADA deverá possuir certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA).
- 12) A CONTRATADA deverá possuir preferencialmente em seu quadro funcional, um profissional de nível superior, para a execução de serviços de administração.

7 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

De acordo com os lotes anexo.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 1) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;
- 2) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Apresentação dentro dos laboratórios com crachá de identificação com foto e nome e uniformes compatíveis ao local de trabalho de um Hemocentro;
- 5) Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;
- 6) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:
 - a) Contato prévio: após encaminhamento da solicitação de atendimento via e-mail, a empresa deve realizar contato telefônico com usuário responsável pelo laboratório que realizou a chamada para tentativa de solução do problema. Este deve ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas úteis.
 - b) Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido por telefone, a empresa deve informar a previsão de atendimento via e-mail para a Gestão de Equipamentos, deslocando um profissional até o HEMOCRUZ, o que deverá ocorrer em no máximo 36 (trinta e seis) horas, corridas da solicitação;
 - c) Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após o atendimento.
 - d) Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o atendimento. Ficará descontado o tempo decorrido entre o encaminhamento do orçamento das peças necessárias para o reparo e o tempo de aprovação do mesmo ou entrega das peças.
- 7) Executar na íntegra as atividades, objeto desta contratação.
- 8) A CONTRATADA, através do Engenheiro responsável, deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone celular para contato;
- 9) A CONTRATADA deverá apresentar à Direção do HEMOCRUZ o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva e o relatório geral da situação dos equipamentos da CONTRATANTE, conforme, LOTES 1, 2, e 3, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após o início da vigência do contrato;
- 10) Apresentar para a CONTRATANTE, mensalmente ou quando solicitado, relatórios estatísticos referentes às manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos constantes nos lotes, 1, 2, e 3;
- 11) As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas via e-mail para a CONTRATADA, através da Gestão de Equipamentos do HEMOCRUZ; Para o atendimento da chamada, a CONTRATADA deverá dispor de documento próprio (protocolo de atendimento, ordem de serviço, relatório de atividade, etc.). Ao encerrar o atendimento, a CONTRATADA deverá emitir uma via para o CONTRATANTE. Nos casos de pendência na solução, colocar no equipamento aviso que este se encontra pendente;
- 12) Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;

13) Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado nos laboratórios do HEMOCRUZ, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que a mesma acione a empresa responsável pela calibração dos equipamentos;

14) Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

15) Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;

16) A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão CNPJ;

17) Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;

18) Fornecer peças e acessórios originais, decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos relacionados nos lotes, 1, 2, e 3;

19) Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, informando as condições do mesmo, além da movimentação ocorrida no mês dos equipamentos que chegaram para a manutenção e os que foram liberados após a manutenção;

20) Remover e posteriormente devolver os equipamentos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. No caso de remoção completa de equipamento, essa poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA;

21) Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento, gerado pelo sistema de gestão informatizado dos equipamentos relacionados nos lotes 1, 2, e 3, bem como, atestado emitido pela CONTRATANTE, assinado e carimbado pela Gestão de Equipamentos, relatando que os serviços foram cumpridos de acordo com o previsto no contrato; EXIGENCIAS DA CONTRATANTE As empresas candidatas à CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação técnica para habilitação (originais e cópias):

- Registro da Anotação de Responsabilidade (ART) no CREA;

- Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, referente ao tipo de serviço objeto desta licitação;

- Atestado de Capacidade Técnica (CAT), emitido por empresa pública e/ou privada, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o porte e com os equipamentos do Hemocruz, pelo prazo igual ou superior a 30 (TRINTA) dias;

- Certificado de conclusão de Técnico em Eletrônica e/ou Refrigeração;

- Treinamento nas Normas, Portaria e RDC's relacionadas abaixo: RDC 302/2005, Anvisa RDC 002/2010, Anvisa ISO/NBR 17025.

Obs.: os certificados devem ser emitidos por órgãos legalmente habilitados.

- Declaração de que terá, para a execução do contrato, instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado (equipamentos e instrumentos de medidas) e disponível para cumprimento do objeto da licitação, a partir da data de assinatura do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cumprir as determinações constantes no contrato.

10 – PRODUTIVIDADE

Não aplicável.

11 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Não aplicável.

12 – PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)

Não aplicável.

13 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Em conformidade para a realização do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência de 180 dias a partir da data definida na Autorização de Serviços.

15 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(x) SIM

() NÃO

Assinatura manuscrita simples, com uma linha vertical ascendente e uma curva horizontal à direita.

Assinatura manuscrita complexa, com múltiplas curvas e loops entrelaçados.

CONCEDE, no período de 19/02/2018 a 19/05/2018, Convocação, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Médio Adão Seger, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000083782

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Raquel Teodoro da Silva
Id.Func./Vínculo: 2625814/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - B-6
Lotação: SEDUC - 25 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 27/02/2018, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Inst Est de Educ Dr Ruy Piegas Silveira, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000083783

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Simone Elisa da Silveira
Id.Func./Vínculo: 1917196/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - C-6
Lotação: SEDUC - 25 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, no período de 26/02/2018 a 26/04/2018, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Médio Dionísio Lothario Chassot, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000083784

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Valdirena Janner
Id.Func./Vínculo: 1664085/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - C-5
Lotação: SEDUC - 24 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, a contar de 17/02/2018, o ato registrado no D.O.E. de 04/05/2015, Pág. 47, referente a Gratificação de Unidocência, no(a) Provimento.

SECRETARIA DA SAÚDE

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000083736

CONT. Nº 069/2018, Processo: nº 124203-2000/14-0, celebrado em 09-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - EPP - CR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA. OBJETO: Serviços de mão de obra no Serviço de Residenciais Terapêuticos do Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP (SRT – Morada São Pedro; SRT Morada Viamão; SRT Martim Bromberg, 1 casa; SRT Paisandu, 1 casa; SRT Alfred Sehb, 1 casa; SRT João Simplicio, 1 casa; SRT Américo Vespúcio, 1 casa). PREÇO: R\$ 116.841,55 (cento e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. RECURSO: 2169 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6750 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 18000517134 / Data do Empenho: 08/02/2018.

Protocolo: 2018000083344

CONT. Nº 080/2018, Processo: nº 17/2000-0127780-0, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ENGCLINSUL MANUTENÇÃO LTDA - EPP. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde de Rede Frio (Lote 01) e Centrífugas Refrigeradas (Lote 02), em que é beneficiário o Hemocentro Regional de Cruz Alta - HEMOCRUZ. PREÇO: R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 180 (cento e oitenta)

dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275/ 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001053712 / Data do Empenho: 14/03/2018.

Protocolo: 2018000083345

CONT. Nº 125/2018, Processo: nº 18/2000-0014613-8, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BIOLABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de São Nicolau/RS, pertencente à 12ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 9.012 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira do Objeto, estimada em até R\$ 3.379,50 (três mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001308839 / Data do Empenho: 02/04/2018.

Protocolo: 2018000083346

CONT. Nº 137/2018, Processo: nº 17/2000-0202556-1, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a FISIOTERAPIA FONTANAL LTDA. - ME. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Crissiumal/RS, pertencente à 17ª CRS, dentro do limite aproximado de até 23 consultas e de até 238 atendimentos de fisioterapia, por mês, conforme a tabela de quantitativos fixados e conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 286 consultas e 2.856 atendimentos de fisioterapia ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 1.470,84 (um mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001120689 / Data do Empenho: 15/03/2018.

Protocolo: 2018000083347

CONT. Nº 150/2018, Processo: nº 18/2000-0020269-0, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO RUBEM BERTAS/S LTDA. - ME - LABORATÓRIO FONTANA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Tramandaí/RS, pertencente à 18ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 17.892 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira do Objeto, estimada em até R\$ 6.709,50 (seis mil e setecentos e nove reais e cinquenta centavos). PRAZO: O Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001316848 / Data do Empenho: 02/04/2018.

Protocolo: 2018000083785

CONT. Nº 163/2018, Processo: nº 17/2069-0000176-8, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.-ME. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul -HEMORGS/SES, referente aos Lotes: 1, 2 e 4. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. PREÇO: R\$ 8.624,99 (oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais. RECURSO: 0006 e/ou 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001201458 / Data do Empenho: 23/03/2018.

Protocolo: 2018000083738

CONT. Nº 164/2018, Processo: nº 17/2069-0000176-8, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RS MÉDICA LTDA. - ME. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul -HEMORGS/SES, referente ao Lote 3. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. PREÇO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais. RECURSO: 0006 e/ou 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001198797 / Data do Empenho: 23/03/2018.

Protocolo: 2018000083348



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 025/2018 - DC

Sr. Representante da ENGCLINSUL MANUTENÇÃO LTDA. - EPP.

Processo nº. 17/2000-0127780-0.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Rede Frio e Centrífugas Refrigeradas.

Beneficiário: Hemocentro Regional de Cruz Alta - HEMOCRUZ.

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº. 1445 - Fundos, Bairro Centro - CRUZ ALTA/RS.

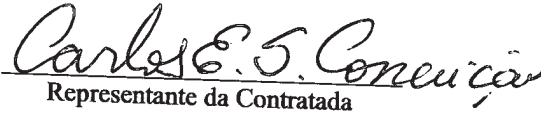
Início: 20 de ABRIL de 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 80/2018**.

Porto Alegre, 10 de ABRIL de 2018.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: / /


Representante da Contratada